



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1983, DE 04 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual Nº 5.471, de 23/09/1997, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Estado do Espírito Santo e dá outras providências e pela Portaria Nº 1982, de 30 de junho de 2017, que Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilândia.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições dos Conselhos Escolares reger-se-ão pelas normas contidas na presente Portaria que constitui seu Regulamento.

Art. 2º - O Conselho Escolar será composto de acordo com o que consta na Portaria Nº xxxx, que dispõe sobre o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilândia.

Art. 3º - A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 4º - As eleições dos Conselhos Escolares serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais que se extinguirão ao final do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º - Serão instituídas Comissões Eleitorais no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e da Unidade Escolar visando a organizar as eleições para renovação dos Conselhos Escolares, nas escolas da rede pública municipal, compreendendo:

I - Comissão Eleitoral Central, no âmbito da Secretaria Municipal;

II - Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, no âmbito das escolas.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º - Compõem a Comissão Eleitoral Central:

I - Secretária Municipal de Educação;

II - Gerente de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

III - Assessores Pedagógicos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Parágrafo Único - A presidência da Comissão Eleitoral Central será exercida pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º - À Comissão Eleitoral Central compete:

I - organizar, coordenar, orientar e supervisionar todos os procedimentos do processo eleitoral no âmbito Municipal;

II - elaborar os modelos de material necessários às eleições: cédula, crachá, ata, ficha de cadastro, ficha de inscrição, requerimento de impugnação, entre outros;

III - divulgar e orientar as unidades escolares sobre o processo eleitoral, bem como sobre toda legislação vigente;

IV - julgar a procedência da impugnação da(s) candidatura(s) quando solicitada pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar no prazo de até 48 horas antes das eleições;

V - julgar recursos quando solicitados pelas Comissões Eleitorais da Unidade Escolar;

VII - responder pelo cumprimento do processo eleitoral no que for necessário, nos casos de ausência, impedimento, ou omissões das Comissões Eleitorais da Unidade Escolar;

VIII - propor medidas que garantam o processo normal das eleições;

IX - esclarecer as dúvidas ocorridas durante as eleições e não dirimidas pelas Comissões Eleitorais da Unidade Escolar;

X - elaborar calendário eleitoral, estabelecendo o prazo para realização de todas as etapas do processo eleitoral.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 8º - Compete ao Conselho Escolar vigente, organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho Escolar, coadjuvado pelos pedagogos e diretor da unidade escolar, quando for o caso, e instituir a Comissão Eleitoral da unidade escolar.

Parágrafo Único - A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 9º - Compõem a Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I. um representante dos professores, escolhido em assembleia do segmento do magistério da unidade escolar;

II. um representante dos servidores administrativos, escolhido em assembleia do segmento dos demais servidores da unidade escolar;

III. um representante de estudantes escolhido em assembleia do segmento de alunos da unidade escolar, exceto para as CEIs e Pré-Escolas;

IV. um representante dos pais, escolhido em assembleia do segmento de pais de alunos da unidade escolar;

V. um representante do Conselho Escolar da unidade escolar, escolhido entre seus pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1983, DE 04 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual Nº 5.471, de 23/09/1997, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Estado do Espírito Santo e dá outras providências e pela Portaria Nº 1982, de 30 de junho de 2017, que Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilândia.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições dos Conselhos Escolares reger-se-ão pelas normas contidas na presente Portaria que constitui seu Regulamento.

Art. 2º - O Conselho Escolar será composto de acordo com o que consta na Portaria Nº xxxx, que dispõe sobre o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilândia.

Art. 3º - A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 4º - As eleições dos Conselhos Escolares serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais que se extinguirão ao final do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º - Serão instituídas Comissões Eleitorais no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e da Unidade Escolar visando a organizar as eleições para renovação dos Conselhos Escolares, nas escolas da rede pública municipal, compreendendo:

I - Comissão Eleitoral Central, no âmbito da Secretaria Municipal;

II - Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, no âmbito das escolas.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º - Compõem a Comissão Eleitoral Central:

I - Secretária Municipal de Educação;

II - Gerente de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único - Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral da unidade escolar, aquele que é candidato por algum segmento.

Art. 10º - À Comissão Eleitoral da unidade escolar compete:

- I - preparar todo material a ser utilizado durante o processo eleitoral, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição, atas de apuração, ficha de cadastro para conselheiros eleitos, ficha de inscrição de candidatos, requerimento de impugnação, ficha de credenciamento de fiscais, termo de posse e cédulas;
- II - estudar e divulgar toda a legislação relacionada a Conselhos de Escola (Lei Estadual nº 5.471/97 de 23/09/97- art. 18 a 25) que trata da gestão democrática do ensino público no estado do Espírito Santo e o Estatuto do Conselho Escolar, regulamentado pela Portaria 1982, de 30 de junho de 2017.
- III - convocar as assembleias por segmentos, para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral, bem como a legislação pertinente;
- IV - registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no Calendário Eleitoral Regional;
- V - divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;
- VI - fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral;
- VII - credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- VIII - organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;
- IX - definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar;
- X - providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- XI - homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral Regional;
- XII - preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada segmento;
- XIII - constituir as mesas de votação necessárias com dois escrutinadores, sendo um Presidente e um Secretário para cada mesa;
- XIV - divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade Escolar;
- XV - impugnar candidaturas, desde que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele(s) que:
 - a) coagir (em) eleitor (es);
 - b) atentar (em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.
- XVI - proceder à apuração dos votos;
- XVII - declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;
- b) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
- d) violação de urnas;
- e) falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - A eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser precedida de assembleias ou reuniões ampliadas dos diversos segmentos para efeito de estudos sobre o Conselho Escolar e escolha de seus respectivos candidatos, com formação e registro em ata contendo assinatura de todos os presentes.

Art. 12 - A eleição dos representantes para o Conselho Escolar será realizada, simultaneamente, pelos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar, em votação direta e secreta no dia 26 de julho 2017 em todas as unidades escolares da rede municipal.

Art. 13 - A eleição deverá ser realizada por segmento, em urnas separadas, em diferentes locais no âmbito da unidade escolar.

Art. 14 - Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da unidade escolar.

Art. 15 - Poderá ser usada mais de uma urna, numa sessão eleitoral para votação, caso a escola apresente um grande número de eleitores.

Art. 16 - Para efeito da votação serão seguidos os seguintes passos:

- I - apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;
- II - assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;
- III - entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada pelo presidente e secretário da mesa de votação
- IV - encaminhamento do eleitor à cabine de votação para escolha de seu candidato;
- V - Inserção da cédula na urna eleitoral pelo eleitor.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 17 - Poderão votar o(s) seguinte(s) representante(s):

- I - do segmento do magistério: o diretor escolar, professor em função pedagógica, coordenadores escolares e professores na condição de efetivos, em localização provisória ou designados temporários, em exercício na unidade escolar;
- II - do segmento dos servidores administrativos: todos os demais servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária com atuação na unidade escolar, que não pertençam ao quadro de profissionais de magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

III - do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e com frequência regular na unidade escolar, desde que tenham completado 10 (dez) anos de idade até a data de publicação desta Portaria;

IV - do segmento dos pais ou responsáveis: o pai, a mãe ou responsável legal por aluno matriculado e frequentando regularmente a unidade escolar, com direito a (1) um voto por família, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§ 1º - O servidor lotado em uma única unidade escolar terá direito a 1 (um) voto, mesmo enquadrando-se em mais de um segmento descritos nos incisos I,II,III e IV.

§ 2º - Os servidores que trabalham em mais de uma unidade escolar, votarão distintamente, nas eleições de cada uma delas.

§ 3º - Os pais que possuem filhos em mais de uma unidade escolar votarão, distintamente, nas eleições de cada uma delas.

§ 4º - Os servidores que estiverem afastados para trato de interesses particulares (licença sem vencimentos, médica, para mestrado ou doutorado) não terão direito a voto.

Art. 18 - Cada votante terá direito somente a um voto para representação de seu segmento.

Parágrafo Único - Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 19 - A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e demais membros da comunidade escolar e comunidade local que desejarem.

Art. 20 - A apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.

Art. 21 - Os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário e só após iniciar a contagem de votos.

Art. 22 - Antes da contagem dos votos, os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa de Votação.

Art. 23 - A apuração deverá ser realizada por segmento.

Art. 24 - Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal.

§ 1º - Considera-se voto branco aquele que o eleitor não registrou a sua preferência.

§ 2º - Considera-se voto nulo aquele que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou que apresentarem qualquer outra escrita que não corresponda aos dados solicitados.

Art. 25 - Em caso de empate de representantes de um segmento, será escolhido aquele com a maior idade, salvo no caso do representante dos alunos que deverá ser escolhido àquele que tem probabilidade maior de permanecer por mais tempo frequentando a escola.

Parágrafo Único - Persistindo o empate a Comissão da unidade escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 26 - Após a apuração, as cédulas com os votos deverão ser recolocadas nas urnas, que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 27 - Os candidatos e/ ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar, desde que apresentem a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

Art. 28 - O pedido de impugnação de candidaturas deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral da unidade escolar, através de requerimento próprio até dia 24 de julho de 2017.

§ 1º - A Comissão Eleitoral da unidade escolar deverá apreciar e julgar o (os) requerimento (os) de impugnação da (as) candidatura (as), apresentando a decisão até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da eleição.

§ 2º - Em caso de impugnação de candidatura, o segmento ao qual o candidato representa deverá convocar nova assembleia para escolha de um novo candidato, caso o número de candidatos inscritos do segmento, seja inferior ao número de representantes necessários para a composição do Conselho Escolar, incluindo seu (s) Suplente(s).

Art. 29 - O pedido de impugnação de eleição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral da unidade escolar, através de requerimento próprio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral da unidade escolar terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apreciação do requerimento de impugnação.

§ 2º - Caso o concorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão da unidade escolar poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento da decisão.

§ 3º - Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 30 - Imediatamente após a conclusão do processo eleitoral e sua apuração, os membros eleitos, titulares e suplentes, reunir-se-ão extraordinariamente, para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral dos segmentos que comporão o Conselho Fiscal para sua eleição.

CAPÍTULO VIII

DOS REGISTROS ELEITORAIS

Art. 33 - As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcrita em livro próprio, diferente do usado para registros de assembleias e reuniões, para fins de registro em cartório e terão suas cópias encaminhadas, pelo seu Presidente no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral Central (Secretaria Municipal da Educação), para conhecimento e demais providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O horário de votação nas unidades escolares que funcionam nos turnos matutino, será de 08h às 12h e no turno vespertino de 12 às 17h e as demais que funcionam nos turnos matutino e vespertino será de 08h às 17h.

Art. 35 - Compete ao presidente do Conselho Escolar vigente dar posse aos novos membros eleitos, no dia 02 de agosto de 2017.

Art. 37 - O Diretor da unidade escolar dará posse ao presidente do Conselho Escolar, e este, aos demais membros da diretoria.

Art. 38 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, no âmbito da Secretaria da Educação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 04 de julho de 2017.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

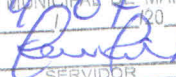
Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 04/07/2017.


Elyzângela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 04 07 2017

Silmara Passamani Pereira
Presidente de Apoio Logística
e Patrimônio C-

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM 04 07 2017

SERVIDOR

Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa